

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

LEI Nº 107/2001

Institui Benefício a Pessoas com I
dade Superior a 65 anos e dá Outras
Providências.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé
RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal A
provou e Sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica determinado que, a partir da publi
cação desta Lei, as pessoas que comprovarem com respectivo documento de a
posentadoria não pagarão passagens nos ônibus, caminhões ou circulares de
transporte coletivos dentro dos limites do Município, inclusive portador
de deficiência que não consiga se locomover e que necessite de um acompa
nhante.

Art. 2º- Para fazer jus ao benefício desta Lei,
a Prefeitura Municipal ficará autorizado a fornecer carteira de identifi
cação nela constando o timbre da Prefeitura e identificação do usuário e
número da respectiva Lei.

Art. 3º- Fica determinado também o passe livre '
para Professores, Agentes de Saúde e Agentes Comunitário de Saúde, com di
reitos a três (03) passes livres mensais sendo de ida e volta.

Art. 4º- A Prefeitura Municipal notificará os '
concessionários de transporte coletivo no prazo de 30 (trinta) dias da a
provação desta Lei, alertando-o que o não cumprimento, implicará em san
ção e multa, a serem fixadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições contrárias ou com ela incompatíveis.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de
São Francisco do Guaporé-RO, em 09 de Abril de 2001.

APROVADO

PUBLICADO

24 / 04 / 01

Aracy Lopes de Lima
DIRETOR LEGISLATIVO

João dos Santos Plentz
Prefeito Municipal

SANCIONADO
24 / 04 / 2001

Nestor V. Saldanha
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE S. F. G.